



Câmara Municipal de Pradópolis

EST.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 88/2023
Data: 13/03/2023 - Horário: 13:52
Administrativo - PROT 88/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 009/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 008, de 06 de março de 2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em vista de remanejamento orçamentário.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a abertura de rubrica orçamentaria no orçamento vigente, para que a Administração, com a interveniência do departamento municipal de assistência social, possa contratar junto à organização da sociedade civil, para atividades com gestão compartilhada, em regime de mútua cooperação, em interesse público e recíproco, com repasse de recursos públicos, de orientação, consultoria, assessoria, apoio e suporte técnico e administrativo ao departamento, gestão do SUAS, CRAS e conselhos correlatos da área de assistência social.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de março de 2023.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, reforça-se que cabe o exame das formalidades jurídicas e textuais, no qual o projeto se reveste, atendendo as motivações bem como a redação em si.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, apuramos que a melhor alternativa para que a Administração, com interveniência departamento municipal de Assistência Social, possa contratar junto à organização da sociedade civil, para atividades relacionadas a gestão compartilhada do SUAS, CRAS e conselhos correlatos da área de assistência social.

Nesse sentido, é notório a viabilidade deste projeto visto a necessidade de se manter em constante funcionalidade quaisquer serviço público voltado a assistência social.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Handwritten signature]
MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

[Handwritten signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

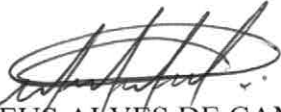
Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 009/2023

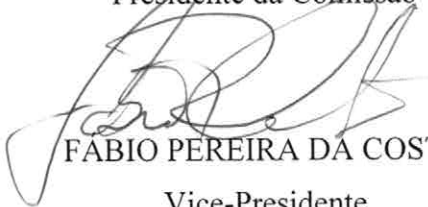
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 13 de março de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 008, de 06 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fábio Pereira da Costa.

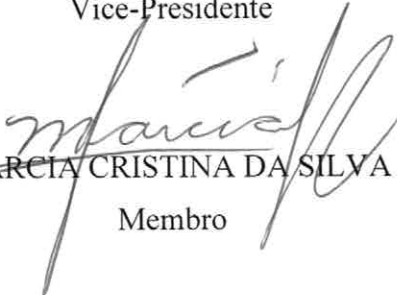
Sala das Comissões, 13 de março de 2023.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 89/2023
Data: 13/03/2023 - Horário: 14:02
Administrativo

